



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
ICMS por Pauta – Minas Gerais

07/11/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Completas	6
6.	Referência.....	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

Nesse parecer será abordado sobre o tratamento do ICMS de pauta para o Estado de Minas Gerais em empresas de Suinocultura.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente, uma empresa agroindustrial com sede no Estado de Minas Gerais, solicita que no sistema ERP, os valores de ICMS de Pauta tenham tratamento utilizando os cálculos em quilogramas por animal.

Cliente informa que o valor da pauta varia de acordo com a cotação do dólar, sendo assim não existe valor fixo para o ICMS de Pauta, nesse caso o cálculo é baseado no peso na qual não terá variação.

O cliente apresenta como base a sua solicitação a Portaria SRE Nº 93, de 5 de julho de 2011, artigo 2º, § 2º, conforme abaixo:

Portaria SRE nº 93, de 05.07.2011

Estabelece valores mínimos de referência para os efeitos de determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com gado bovino, bufalino e suíno para abate e com produtos resultantes de sua matança.

[...]

§ 2º Para efeitos de apuração da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com gado suíno para abate, não constando da respectiva nota fiscal o peso real da mercadoria, será adotado o peso mínimo de 80 (oitenta) quilogramas por animal.

3. Análise da Consultoria

Para entender a aplicação da pauta do ICMS no Estado consultamos o artigo 52 do RICMS que disciplina a questão:

Art. 52. Quando o preço declarado pelo contribuinte, para operação ou prestação, for inferior ao de mercado, a base de cálculo do imposto poderá ser determinada em ato da autoridade administrativa, que levará em consideração:

I - o preço corrente da prestação ou da mercadoria, ou de sua similar, no Estado ou em região determinada;

II - o preço FOB à vista;

III - o preço de custo da mercadoria acrescido das despesas indispensáveis relacionadas com a operação;

IV - o valor fixado pelo órgão competente, hipótese em que serão observados os preços médios praticados, nos 30 (trinta) dias anteriores, no mercado da região onde ocorrer o fato gerador;

V - os preços divulgados ou fornecidos por organismos especializados.

§ 1º Tendo a operação ou a prestação sido tributada por pauta, e verificado que o valor real foi diverso do adotado, será promovido o acerto, conforme o caso, mediante:

I - requerimento do contribuinte, para o efeito de restituição do imposto pago a maior, sob a forma de crédito;

II - lançamento na escrita fiscal do contribuinte, no mesmo período, do débito remanescente;

III - recolhimento, em documento de arrecadação distinto, no mesmo período, do débito remanescente, tratando-se de produtor rural.

§ 2º As pautas serão expedidas pelo Subsecretário da Receita Estadual para aplicação no âmbito do Estado ou em uma ou mais regiões do Estado, e pelos titulares das Superintendências Regionais da Fazenda para aplicação em suas respectivas circunscrições, podendo variar de acordo com a região e terem seus valores atualizados sempre que necessário. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 46.431, de 29.01.2014, DOE MG de 30.01.2014)

A Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF) publicou a Portaria SRE nº127 de 07/03/2014 onde o valor de referência da pauta de suínos no Estado passa a ter como referência a Bolsa de Suínos de Minas Gerais por quilograma.

Nas operações internas e interestaduais com suíno para abate, o ICMS será calculado sobre o preço corrente na respectiva região, adotando-se como valor mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do preço da Bolsa de Suínos de Minas Gerais, divulgado semanalmente pela Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais (ASEMG), por quilograma.

Abaixo segue portaria na íntegra.

PORTARIA SRE Nº 127, DE 7 DE MARÇO DE 2014

(MG de 08/03/2014 e ret. em 11/03/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 52 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SRE nº 93, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nas operações internas e interestaduais com gado suíno para abate, o ICMS será calculado sobre o preço corrente na respectiva região, adotando-se como valor mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do preço da bolsa de suínos, divulgado semanalmente pela Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais (ASEMG) em seu endereço eletrônico na internet (www.asemg.com.br), por quilograma.

§ 1º O imposto relativo à saída de produto resultante do abate de gado suíno promovida por estabelecimento varejista será calculado sobre o valor de entrada do animal, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), no mínimo, observando-se, nas aquisições internas de animal, como valor mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do preço da bolsa de suínos divulgado pela ASEMG, por quilograma.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – preço aberto da bolsa de suínos: preço sugerido pela ASEMG, quando não houver acordo entre esta e a Associação de Frigoríficos de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal (AFRIG) na negociação do preço da bolsa de suínos;

II – preço fechado da bolsa de suínos: preço acordado entre a ASEMG e a AFRIG na negociação da bolsa de suínos.

§ 4º Para fins do disposto no caput e no § 1º, na semana em que não houver negociação do preço da bolsa de suínos ou quando da negociação resultar preço aberto, deverá ser utilizado o último preço fechado.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a ASEMG deverá publicar o último preço fechado da bolsa de suínos em seu endereço eletrônico na internet.

§ 6º A ASEMG deverá manter em seu endereço eletrônico na internet o histórico do preço da bolsa de suínos dos últimos cinco anos, e encaminhar à Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SUTRI), trimestralmente, relatório com o histórico do período.

§ 7º A ASEMG deverá manter à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para apresentação no prazo de três dias úteis da solicitação, a documentação comprobatória da formação do preço da bolsa de suínos divulgado em seu endereço eletrônico na internet.

§ 8º Compete à ASEMG a garantia de autenticidade, disponibilidade e integridade dos preços de bolsa de suínos divulgados em seu endereço eletrônico na internet.

§ 9º A inobservância dos requisitos previstos nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º implicará na revogação da sistemática de utilização do preço da bolsa de suínos prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2014.

Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 7 de Março de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

GILBERTO SILVA RAMOS
Subsecretário da Receita Estadual

No que se refere a base de cálculo do ICMS com gado suíno para abate, caso o peso real da mercadoria não constar na nota fiscal, a portaria SRE nº93 de 05/07/2011 estabelece valores mínimos de referencia para os efeitos de determinação da base de cálculo.

Abaixo segue posicionamento:

Portaria SRE nº 93, de 05.07.2011
[...]

§ 2º Para efeitos de apuração da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com gado suíno para abate, não constando da respectiva nota fiscal o peso real da mercadoria, será adotado o peso mínimo de 80 (oitenta) quilogramas por animal.

4. Conclusão

Entende-se que a pauta fiscal trata de um valor mínimo de tributação, que tem como objetivo auxiliar a definição da base de cálculo do ICMS e que na comercialização de gado bovino, bufalino e suíno para abate deverá ser consultada e respeitada.

Assumindo que as regras para a utilização do valor da Pauta Fiscal são determinadas pela SEFAZ de cada Estado, para regulamentar o valor do imposto que lhe é devido, declaramos ser pertinente a solicitação do cliente, pois o artigo 52 do RICMS do

Estado de Minas Gerais dispõe que a Pauta pode ser aplicada em situações específicas e determinada na legislação, podendo ter seus valores atualizados sempre que necessário. Sendo que a Portaria SRE nº127 de 07/03/2014 nos apresenta uma destas situações ao destacar que o valor de referência da pauta de suínos no Estado passa a ter como referência a Bolsa de Suínos de Minas Gerais por quilograma.

Lembrando que essa legislação é aplicada somente nas operações com gado bovino, bufalino e suíno para abate e com produtos resultantes de sua matança no Estado de Minas Gerais.

5. Informações Completas

Não existe informação a serem complementadas

6. Referência

- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/partegeral2002.pdf
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2014/port_subsec127_2014.htm
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2011/port_subsec093_2011.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
JDT	07/11/2014	1.00	ICMS de Pauta - MG	TQWY11